



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.171	013

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.171

Altera para “ParCão” onde se lê
“Cachorródromo” na Lei Municipal nº 5.576.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 5.576 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Programa ParCão – Espaço Público Para Cães.”

Art. 2º. O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, no Município de Volta Redonda, o Programa ParCão – Espaço Público para Cães.”

Art. 3º O art. 3º, inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – instalação do ParCão nas praças públicas do Município.”

Art. 4º Os parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 3º, passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

“§ 1º Considera-se ParCão a área cercada destinada ao lazer de cachorros e seus donos, com ou sem equipamentos de recreação específicos para tais atividades.

§ 2º No espaço delimitado para o ParCão, será permitido o trânsito de cães sem a utilização de guia de coleira.

§ 3º Para os animais referidos na Lei Estadual nº 4597/05 é obrigatória a utilização de focinheira dentro e fora dos espaços delimitados para o ParCão.”


Art. 5º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Volta Redonda, 18 de abril de 2023.


PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

Projeto de Lei nº 050/2021
Autoria: Vereador Paulo Roberto Costa Docca
DEx/pfs.



	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.171		
Altera para "ParCão" onde se lê "Cachorródromo" na Lei Municipal nº 5.576.		
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:		
Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 5.576 passa a vigorar com a seguinte redação:		
"Cria o Programa ParCão – Espaço Público Para Cães."		
Art. 2º. O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:		
"Art. 1º Fica criado, no Município de Volta Redonda, o Programa ParCão – Espaço Público para Cães."		
Art. 3º O art. 3º, inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:		
"I – instalação do ParCão nas praças públicas do Município."		
Art. 4º Os parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 3º, passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:		
"§ 1º Considera-se ParCão a área cercada destinada ao lazer de cachorros e seus donos, com ou sem equipamentos de recreação específicos para tais atividades.		
§ 2º No espaço delimitado para o ParCão, será permitido o trânsito de cães sem a utilização de guia de coleira.		
§ 3º Para os animais referidos na Lei Estadual nº 4597/05 é obrigatória a utilização de focinheira dentro e fora dos espaços delimitados para o ParCão."		
Art. 5º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.		
Volta Redonda, 18 de abril de 2023. PAULO CÉSAR LIMA CONRADO Presidente		

